



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2022.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$638.800,00 - SMS”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$638.800,00** (seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no **programa “0234 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO NO CUIDADO ÀS PESSOAS”** e no **programa “0245 – INVESTIMENTO EM SAÚDE”** nas ações **“3875 – QUALIFICAÇÃO DA ESF”, “3876 – QUALIFICAÇÃO ESF QUILOMBOLA”, “3877 – IMPLANTAÇÃO PROGRAMA ARTICULADOR JOVEM”, “4673 – MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE PRISIONAL”, “4692 – PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM” e “4693 – PROGRAMA COMBATE AO RACISMO”**, com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Crédito Especial:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.03.10.301.0245.3875	3.44.90.51	Obras e Instalações	400.000,00	4090*
08.03.10.301.0245.3875	3.44.90.52	Equipamento e Material Permanente	90.000,00	4090*
08.03.10.301.0234.3876	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00	4090*
08.03.10.301.0234.3876	3.33.90.30	Material de Consumo	30.000,00	4090*
08.03.10.301.0234.3876	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço p/Distrib. Gratuita	2.000,00	4090*
08.03.10.301.0234.3876	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	4090*
08.03.10.301.0234.3876	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	500,00	4090*
08.03.10.301.0234.3876	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	15.000,00	4090*
08.03.10.301.0234.3877	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	44.800,00	4090*
08.03.10.301.0234.4673	3.33.90.30	Material de Consumo	13.000,00	4090*
08.03.10.301.0234.4673	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000,00	4090*
08.03.10.301.0234.4692	3.33.90.30	Material de Consumo	10.000,00	4090*
08.03.10.301.0234.4692	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00	4090*
08.03.10.301.0234.4693	3.33.90.30	Material de Consumo	10.000,00	4090*
08.03.10.301.0234.4693	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00	4090*
TOTAL			638.800,00	

(*) Recurso 4090 – FES – PSF/NASF/QUILOMBOLA

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior o saldo financeiro disponível na conta corrente nº04.093250.0-2, da agência nº0280 do Banrisul, oriundo do Fundo Estadual da Saúde.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 638.800,00 – SMS”***.

A abertura do Crédito Especial se faz necessária para inserir no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde rubricas que possibilitem utilizar o referido recurso na qualificação das ESF, manutenção do Programa Saúde Prisional e implantação dos seguintes programas: Programa Articulador Jovem, Programa Saúde do Homem e Programa de Combate ao Racismo. O Fundo Estadual da Saúde repassou em 16/12/2021, os valores abaixo relacionados referentes aos programas de saúde das competências 2016 a 2018, os quais não haviam sido empenhados nas devidas competências pelo Estado, sendo repassados nesta data.

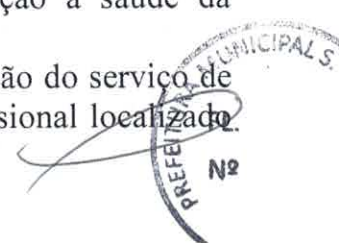
Este crédito visa qualificar as ESF e Unidade Básica de Saúde, através das melhorias das estruturas físicas dos prédios, dos serviços de saúde. Este incremento será realizado com os recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual da Saúde, que não empenhou na competência correspondente, e o Município continuou a realizar as ações da política da atenção básica, mesmo sem receber o recurso do Estado. Portanto, em dezembro foi recebido o recurso, por isso estão sendo reprogramados os serviços, através de aquisição de equipamentos e ampliação e reformas de prédios.

O referido crédito, também, visa incrementar o Programa Articulador Jovem de Saúde no enfrentamento às violências a ser implementado pelo Estado em parceria com os Municípios e criar incentivo financeiro para o custeio de jovens atuarem em território com altos índices de violência, conforme determinado na Resolução nº311/14 – CIB/RS. Dessa forma, serão contratados estagiários vinculados as Unidades Básicas de Saúde, relacionadas à violência.

Assim como o incremento no Programa Articulador Jovem de Saúde, o recurso também será aplicado no Programa Saúde do Homem, que será implantado no Município e, no contexto da Atenção Básica em Saúde, os serviços serão estabelecidos em Portaria específica que instituirá diretrizes técnicas, bem como grupo condutor para a implantação da Linha de Cuidado da Saúde do Homem.

Outro programa que será instituído com a utilização do recurso é o Programa de Combate ao Racismo Institucional na Atenção Básica do Rio Grande do Sul (PCRI/AB-RS), com ações de educação em saúde e qualificação do processo de trabalho, incluindo revisão de procedimentos e condutas em relação à saúde da população negra, conforme Resolução nº636/13-CIB/RS.

E, por fim, este crédito também proporcionará a qualificação do serviço de saúde da ESF da Vila Real, que presta serviços junto ao Sistema Prisional localizado



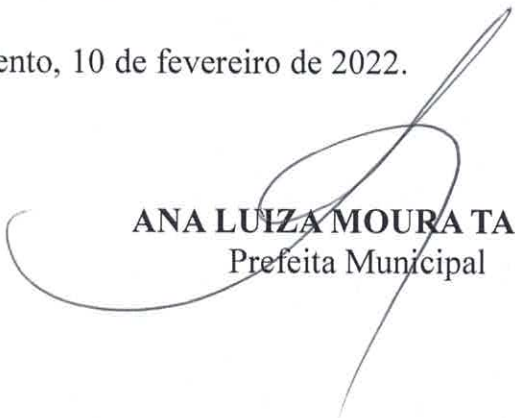


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

naquela área de abrangência, que o Estado, através da Política de enfrentamento ao COVID-19 com ações de fortalecimento nas populações em situação de vulnerabilidade e visando a efetivação do princípio da equidade no sistema de saúde, repassou para o Município valores para o reforço das ações da ESF, através da Portaria SES RS nº506/2020.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 10 de fevereiro de 2022.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



BANRISUL

26/01/2022

AGENCIA: 0280 - SANTANA LIVRAMENTO

CONTA.: 04.093250.0-2

NOME.: INCENTIV EST IMPLANT NOVAS EQUIP SA .

IDENTIFICACAO: 26202201260019286217

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA

(A) SALDO LIVRE.....R\$ 0,00

INVEST RESGATE AUT

(B) SALDO LIVRE.....R\$ 1.132.677,42

TOTAL LIVRE (A+B).....R\$ 1.132.677,42

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

----- INVESTIMENTOS BANRISUL -----

BANRISUL AUTOMÁTICO RF

POSICAO EM 26/01/2022

VALOR DA COTA.... 2,76211

QUANTIDADE DE COTAS 410.185,30211

VALOR LIQ. P/RESGATE 1.132.976,83

+-----+-----+-----+
DIA HISTORICO DOCUMENTO VALOR+-----+-----+-----+
MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE

	SALDO ANT EM 30/11/2021		0,00
++	MOVIMENTOS DEZ/2021		
02	RESGATE AUTOMATICO	000000	2.843,04
	DEBITO TRANSFERENCIA	848436	2.843,04-
	SALDO NA DATA		0,00
03	RESGATE AUTOMATICO	000000	1.879,30
	PAGAMENTO ENERGIA ELETRICA/GAS	854701	329,07-
	PAGAMENTO OI TELEFONIA	854703	240,34-
	PAGAMENTO OI TELEFONIA	854706	187,39-
	PAGAMENTO OI TELEFONIA	854708	157,41-
	PAGAMENTO OI TELEFONIA	854710	141,31-
	PAGAMENTO OI TELEFONIA	854712	131,91-
	PAGAMENTO OI TELEFONIA	854715	113,90-
	PAGAMENTO OI TELEFONIA	854716	99,54-
	PAGAMENTO OI TELEFONIA	854718	86,09-
	PAGAMENTO OI TELEFONIA	854720	85,68-
	PAGAMENTO OI TELEFONIA	854722	79,99-
	PAGAMENTO OI TELEFONIA	854723	77,77-
	PAGAMENTO OI TELEFONIA	854724	68,91-
	PAGAMENTO OI TELEFONIA	854855	79,99-
	SALDO NA DATA		0,00
08	RESGATE AUTOMATICO	000000	1.533,33
	DEBITO TRANSFERENCIA	880379	1.533,33-
	SALDO NA DATA		0,00
09	RESGATE AUTOMATICO	000000	3.700,00
	TED	886969	3.700,00-
	SALDO NA DATA		0,00
14	CREDITO TRANSFERENCIA	001748	54.743,13
	CREDITO TRANSFERENCIA	001762	1.700,00
	DEBITO TRANSFERENCIA	001925	9.441,27-
	PAGAMENTO ENERGIA ELETRICA/GAS	001930	767,87-
	APLICACAO AUTOMATICO	000000	46.233,99-
	SALDO NA DATA		0,00



16	DEVOLUCAO TED	016901	2.224,00
	RESGATE AUTOMATICO	000000	9.255,80
	TED	014603	6.440,00-
	TED	014607	2.815,80-
	TED	014609	2.224,00-
	SALDO NA DATA		0,00
17	CREDITO TRANSFERENCIA	022048	35.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022049	35.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022052	35.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022053	35.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022055	35.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022059	31.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022061	31.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022067	30.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022070	30.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022073	30.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022116	16.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022117	16.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022119	16.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022122	16.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022123	16.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022127	16.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022131	16.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022167	15.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022192	12.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022195	12.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022200	12.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022312	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022314	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022315	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022317	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022318	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022320	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022323	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022325	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022326	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022327	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022328	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022329	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022330	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022331	3.200,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022386	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022387	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022388	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022389	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022390	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022392	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022393	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022394	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022395	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022396	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022400	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022401	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022402	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022403	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022404	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022405	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022406	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022407	2.500,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022419	2.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	022424	2.000,00
	TED	019959	2.224,00-
	APLICACAO AUTOMATICO	000000	581.576,00-
	SALDO NA DATA		0,00

20	RESGATE AUTOMATICO	000000	7.243,78
	TED	030186	4.571,34-
	TED	030188	2.672,44-
	SALDO NA DATA		0,00
21	CREDITO TRANSFERENCIA	037346	20.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	037351	10.000,00
	CREDITO TRANSFERENCIA	037352	10.000,00
	TED	038578	5.544,00-
	APLICACAO AUTOMATICO	000000	34.456,00-
	SALDO NA DATA		0,00
27	RESGATE AUTOMATICO	000000	13.441,79
	DEBITO TRANSFERENCIA	059140	12.526,79-
	DEBITO TRANSFERENCIA	059145	915,00-
	SALDO NA DATA		0,00
28	RESGATE AUTOMATICO	000000	7.847,03
	DEBITO TRANSFERENCIA	067079	3.632,72-
	CHEQUE COMPENSADO	000272	4.214,31-
	SALDO NA DATA		0,00
29	RESGATE AUTOMATICO	000000	3.700,00
	TED	072594	3.700,00-
	SALDO NA DATA		0,00

----- EXTRATO EMITIDO AS 10:53 DE 26/01/2022 -----

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 636/13 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

a Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, cujo objetivo é promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnicorraciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

a Resolução nº 055/10 - CIB/RS, de 15 de março de 2010, que aprova a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Negra;

a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; cujo Capítulo I, Art. 6º, ao dispor sobre o direito à saúde da população negra, refere que esse direito será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

a necessidade de qualificação dos gestores, trabalhadores em saúde, movimentos sociais e controle social no que tange à saúde da população negra;

as contribuições e orientações do Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Portaria nº 842, de 24 de outubro de 2012;

que o desenvolvimento das ações de qualificação e de educação em saúde sobre a saúde da população negra são de responsabilidade dos três entes federativos;

a cooperação entre os entes federativos, onde o Estado tem papel complementar às ações da União na saúde da população negra;

a perspectiva de linha de cuidado que tem a Atenção Básica como ordenadora do cuidado em saúde e enquanto espaço privilegiado para práticas coletivas de promoção da saúde no território das pessoas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Combate ao Racismo Institucional na Atenção Básica do Rio Grande do Sul (PCRI/AB-RS) e criar incentivo financeiro estadual para implantação do programa nos Municípios com ESF, ESFQ ou que foram contemplados com o Programa Mais Médicos do Governo Federal.

Art. 2º - O valor do incentivo do PCRI/AB-RS será disposto da seguinte forma:

I. Para os municípios com até 10 mil habitantes, e que atenderem os requisitos do Art. 1º, o referido incentivo será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em duas parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II. Para os municípios com população entre 11 e 50 mil habitantes, e que atenderem os requisitos do Art. 1º, o referido incentivo será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em duas parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

III. Para os municípios com população entre 51 e 99 mil habitantes, e que atenderem os requisitos do Art. 1º, o referido incentivo será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV. Para os municípios com mais de 100 mil habitantes, e que atenderem os requisitos do Art. 1º, o referido incentivo será no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em duas parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os recursos financeiros do PCRI/AB-RS serão transferidos, em duas parcelas semestrais, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

I. O recebimento do incentivo financeiro estadual do PCRI/AB-RS é automático aos municípios que aderiram à ESFQ.

II. Para os municípios que possuem ESF ou que foram contemplados com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, o início do recebimento do incentivo financeiro estadual do PCRI/AB-RS está condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso disponibilizado pela Coordenação Estadual da Saúde da População Negra/DAS/SES-RS.

§ 1º São componentes mínimos que devem fazer parte do Termo de Compromisso para a implantação do PCRI/AB-RS nos municípios:

a. educação em saúde e qualificação do processo de trabalho, incluindo revisão de procedimentos e condutas em relação a saúde da população negra.

b. informação e comunicação em saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

c. participação popular, controle social e gestão participativa na saúde da população negra considerando seus diferentes segmentos (povo de terreiro, comunidade quilombolas, comunidades negras urbanas e rurais).

III. A segunda parcela do PCRI/AB-RS será paga seis meses após o pagamento da primeira, mediante apresentação à Coordenação Estadual da Saúde da População Negra/DAS/SES-RS de relatório técnico;

§ 1º - O incentivo poderá ser gasto em despesas de custeio para qualificação e educação em saúde, de acordo com as necessidades, demandas e carências em saúde da população negra do município.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos será por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde quadrimestral (SARGSUS), conforme dispõe a legislação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2013.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 236/14 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

a Portaria 4.279/2011, que estabelece diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

a Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

a Política Estadual de Saúde do Homem do Rio Grande do Sul, pautada pelos princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), pela Portaria GM/MS nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, cujo objetivo é promover a saúde integral dos homens, priorizando o acesso/acolhimento dos homens na atenção básica, enquanto coordenadora do cuidado em saúde na rede de atenção à saúde, com vistas a reduzir os índices de internações por causas sensíveis à atenção básica;

a necessidade de materialização da Política de Atenção Integral à Saúde do Homem nos serviços de atenção básica dos municípios no Estado do Rio Grande do Sul para execução de atividades prioritárias da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) no âmbito da rede SUS;

o Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul 2012-2015, que tem como meta de implantação da Política de Integral de saúde do Homem em 158 municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

a cooperação entre os entes federativos, onde o Estado tem papel complementar às ações da União na saúde do homem;

o interesse de 80 municípios em implantar a Política de Atenção Integral em Saúde do Homem em seu território, através do envio de Projeto de Implantação de Saúde do Homem para o Ministério da Saúde e/ou Plano de Ação Contínua em Promoção e Prevenção em Saúde do Homem para o SES/RS no ano de 2013;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/05/14.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro aos municípios que implantarem ações da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem (PEAISH) no âmbito da rede SUS do Estado do Rio Grande do Sul, com ênfase no fortalecimento da atenção básica em saúde.

Art. 2º - As diretrizes para o acesso e acolhimento do público masculino nos serviços de saúde, no contexto da Atenção Básica em Saúde serão estabelecidas em Portaria específica, que instituirá Diretrizes técnicas bem como Grupo Condutor para a implantação da Linha de Cuidado da Saúde do Homem.

Art. 3º - São sugeridas ações estratégicas complementares, para o cuidado integral da saúde do homem:

- Possibilidade de instaurar Terceiro Turno nas Unidades Básicas de Saúde, através do incentivo financeiro da Política de Incentivo a Estratégia de Saúde da Família (PIES), conforme Resolução nº 280/14 - CIB/RS;

- Possibilidade de contratação de segundo enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, conforme Portaria Estadual nº 503/2013.

Art. 4º - A adesão a este incentivo financeiro implica o comprometimento dos municípios em:

1 - garantir a participação de suas equipes de saúde em processos de formação, qualificação e educação permanente em saúde do homem;

2 - participação dos profissionais de saúde nas Reuniões Macrorregionais para implantação da saúde do homem;

3 - Após reuniões por macrorregional, desenvolver pelo menos uma ação contínua em promoção e prevenção em saúde do homem, enquanto experiência piloto de implantação da Política de Atenção Integral à Saúde do Homem no contexto da Atenção Básica;

4 - Garantir, prioritariamente, o incentivo financeiro aos serviços de Atenção Básica em Saúde do município que estarão desempenhando as ações contínuas em saúde do homem;

5 - Expandir, após recebimento do recurso, ações contínuas de promoção e prevenção da saúde do homem nos seguintes eixos prioritários aos serviços da Atenção Básica em saúde da região e na constituição da rede de atenção à saúde do homem:

- Territorialidade e controle social;

- Saúde mental, álcool e outras drogas;

- Sexualidade e reprodução, com estímulo a paternidade participativa;

- Violências (doméstica e urbana) e causas externas (acidentes de transporte e de trabalho);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- Saúde do trabalhador;
- Envelhecimento Ativo (promoção, prevenção e reabilitação de doenças crônicas e neoplasias).

§ 1º - Recomenda-se aos municípios que já possuem implantado o 3º turno em um ou mais serviços da Atenção Básica incluir ações específicas em saúde do homem.

§ 2º - Os municípios contemplados com repasse de incentivo federal à saúde do homem, regulamentado na Portaria nº 2.708/2011, estarão aptos a solicitar o incentivo financeiro estadual conforme esta Resolução, apenas após o total usufruto do recurso federal que lhe foi repassado fundo a fundo, podendo demandar, à equipe da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem, apoio técnico a fim de instituir ações em saúde do homem em seu território.

Art. 5º - O valor do incentivo será disposto da seguinte forma, conforme população masculina, entre a faixa etária dos 18 a 59 anos de idade:

I. Para os municípios com até 10 mil habitantes, e que atenderem os requisitos do Art. 2º e Art. 4º, o referido incentivo será no valor de R\$ 10.000(dez mil reais), em parcela única.

II. Para os municípios com população entre 10 e 50 mil habitantes, e que atenderem os requisitos do Art. 4º, o referido incentivo será no valor de R\$ 20.000,00 (20 mil reais) em parcela única.

III. Para os municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes, e que atenderem os requisitos do Art. 4º, o referido incentivo será no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única.

IV. Para os municípios com mais de 100 mil habitantes, e que atenderem os requisitos do Art. 4º, o referido incentivo será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única.

Art. 6º - A adesão dos municípios ao projeto ocorrerá via Internet no portal da Secretaria Estadual de Saúde (FORMSUS) e está condicionado à inclusão dos seguintes documentos:

- Termo de Compromisso (ANEXO I) assinado pelo gestor municipal.
- Ata de recebimento na Comissão Intergestora Regional (CIR) e Conselho Municipal de Saúde.
- Plano de Ação para Implantação da Política de Saúde do Homem, conforme diretrizes técnicas contidas no ANEXO II.

Art. 7º - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, anualmente, podendo ser gastos em despesas de custeio e aquisições de equipamentos permanentes para implantação e implementação da saúde do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

homem, com ênfase na ampliação e qualificação do acesso e acolhimento dos homens, bem como na redução de internações por causas sensíveis à atenção básica.

Art. 8º - O monitoramento e avaliação do processo de implantação e implementação da saúde do homem nos municípios será realizado através de visitas e reuniões técnicas, ações de Educação Permanente, envio de relatório anual das ações realizadas com a sistematização do número de acesso de homens, na faixa etária dos 18 a 59 anos por motivo de consulta e raça/etnia, via portal do FORMSUS e inserir no Relatório Anual de Gestão (RAG) pelo SARSUS.

Parágrafo Único - As visitas técnicas, relatórios e impacto das ações através do indicador de acesso dos homens aos serviços de atenção básica, serão analisados por Grupo Condutor de Saúde do Homem em Portaria específica que visa Implantar diretrizes técnicas para a Linha de Cuidado Estadual em Saúde do Homem.

Art. 9º - A continuidade do recebimento do recurso em ano posterior, estará condicionado ao cumprimento do Artigo 8º.

Art. 10 - O montante de recursos a ser disponibilizado para o início da execução desta Resolução, é de um 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), que será utilizado mediante adesão dos municípios.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de maio de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por alteração.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I- RESOLUÇÃO Nº 236/14 – CIB/RS

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A SECRETARIA DA SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE

A Secretaria Municipal da Saúde dena pessoa do(a) secretário(a) Sr. (a) XXXXXX vem por meio deste termo demonstrar o compromisso em manter uma agenda contínua visando a implantação e implementação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no Município de XXXXXXXX, por meio da adesão a ações em saúde prioritárias da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) no âmbito da Rede SUS do Estado do Rio Grande do Sul, com ênfase no fortalecimento da atenção básica em saúde.

O presente termo tem por finalidade a aproximação da SES com a Secretaria Municipal da Saúde

Dentre as ações propostas estão:

- Planejar, em conjunto com a assessoria da saúde do Homem do RS, executar e dar continuidade a nível municipal de ações integrais à saúde do homem. Comunicar qualquer alteração nas ações, bem como suspensão das atividades, no prazo de 30 dias, à gestão estadual, para que forneça assessoria às dificuldades enfrentadas pelos profissionais de saúde;

- Garantir, prioritariamente, o incentivo financeiro aos serviços de Atenção Básica em Saúde do município que estarão desempenhando as ações contínuas em saúde do homem.

- Expandir, após recebimento do recurso, pelo menos uma ação contínua (com frequência diária, semanal e/ou mínima quinzenal) de promoção e prevenção da saúde do homem em cada um dos seguintes eixos prioritários aos serviços da Atenção Básica em saúde da região e na constituição da rede de atenção à saúde do homem:

- Territorialidade e controle social;
- Saúde mental, álcool e outras drogas;
- Sexualidade e reprodução, com estímulo a paternidade participativa;
- Violências (doméstica e urbana) e causas externas (acidentes de transporte e de trabalho);
- Saúde do trabalhador;
- Envelhecimento Ativo (promoção, prevenção e reabilitação de doenças crônicas e neoplasias)

- Incentivar a participação de profissionais de saúde nas formações e capacitações para os trabalhadores da saúde sobre a política de saúde do homem, bem como oferecer subsídios para que estes possam ser multiplicadores de propostas de implantação de projetos em saúde do homem em outros serviços da Rede SUS do município;

- Incluir nos documentos de qualificação do usuário do SUS na Atenção Básica o quesito sexo (masculino) ;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- Definir no seu planejamento anual de saúde metas e indicadores a partir do perfil epidemiológico do município com estudo desagregado por recorte de gênero (sexo/ masculino. Analisar e sistematizar o o número de acesso dos homens na atenção básica por faixa etária 18 a 59 anos e por procedimento, com o intuito de perceber o impacto desta proposta para o acesso e continuidade do cuidado da população masculina e a redução de internações sensíveis à atenção básica em saúde;

- Inserir no Plano Municipal de Saúde a Política Municipal de Saúde do Homem, contendo ações e metas a serem desenvolvidas;

- Auxiliar na discussão e planejamento da Linha de Cuidado Integral em Saúde do Homem;

Porto Alegre, ____ de _____ de 2014.

Nome
Secretário Municipal de Saúde de

Nome
Coordenação Atenção Básica em Saúde de.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II- RESOLUÇÃO Nº 236/14 – CIB/RS

Roteiro de Plano de ação de implantação da Política Municipal de Saúde do Homem

Ano:

Município:

Coordenadoria Regional de Saúde:

Região de Saúde:

Nome do responsável pela Saúde do Homem no Município:

E-mail:

Telefone:

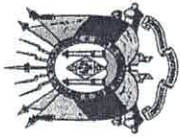
Compromissos Cumpridos pelo Município:

- () Implementação de Ações Contínuas de Promoção e Prevenção em Saúde do Homem, conforme Matriz, para todas equipes de Atenção Básica, incluídas de forma facultativa nas Unidades de Atenção Básica de Saúde Prisional, Equipes de Saúde da família Indígenas e Equipes de Saúde da família Quilombola, para posterior monitoramento das ações;
- () Sistematização e análise de indicador de saúde do homem no que se refere ao acesso à saúde do homem por faixa etária e motivo de consulta.
- () Implantação da Atenção Integral à Saúde do Homem em equipes com 3º turno;
- () Garantia de apoio institucional e sensibilização dos profissionais de saúde do município em conformidade com as diretrizes técnicas da saúde do homem.

Pactuação:

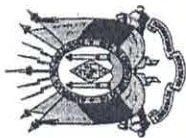
1. 100% das Equipes de saúde da Família e Unidades Básicas de saúde que implantaram a Atenção em Saúde do Homem, através de ações contínuas de Cuidado Integral à Saúde do Homem até ano posterior.
4. Pelo menos 80% dos profissionais da rede de saúde, em especial da Rede de Atenção Básica em Saúde capacitados acerca das Diretrizes técnicas em saúde do homem.
5. Informações Adicionais da População masculina:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

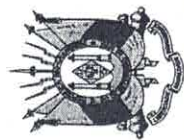
Equipes de ESF/ UBS	Ações Contínuas (por eixo e diretriz técnica)	Objetivo	Referência para Saúde do Homem (para ações e indicador de saúde)	Profissionais envolvidos nas ações contínuas por equipe	Profissionais envolvidos nas ações contínuas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

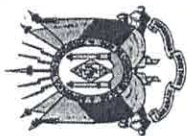
Sexo: Masculino
Faixa Etária detalhada: 18 anos a 59 anos
Período: 2012

Município	18 anos	19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	Total	Impacto financeiro
430003 Aceguá	38	37	163	172	158	184	177	163	153	131	1376	10.000
430040 Alegrete	697	681	3138	2778	2433	2447	2695	2767	2328	2083	22047	20.000
430045 Alegria	35	30	95	107	124	131	153	183	185	153	1196	10.000
430060 Alvorada	1831	1790	8378	8217	7497	6751	6632	6080	5216	4090	56482	25.000
430160 Bagé	1009	993	4721	4518	3916	3711	3783	3925	3399	2807	32782	20.000
430220 Boa Vista do Buricá	58	56	254	218	192	225	283	282	241	196	2005	10.000
430222 Boa Vista do Cadeado	20	19	85	74	83	97	88	105	101	87	759	10.000
430235 Bom Princípio	107	109	572	586	494	471	501	499	397	324	4060	10.000
430245 Boqueirão do Leão	73	70	311	328	294	282	281	269	234	213	2355	10.000
430290 Cacequi	124	118	503	464	425	406	466	508	466	383	3863	10.000
430310 Cachoeirinha	969	984	5074	5328	4880	4269	4230	4124	3680	2754	36292	20.000
430320 Cacique Doble	51	46	172	161	122	161	194	180	160	128	1375	10.000
430367 Campestre da Serra	26	22	76	107	106	130	128	150	112	102	959	10.000
430390 Campo Bom	537	534	2662	2846	2466	2273	2399	2266	1934	1453	19370	20.000
430420 Candelária	236	231	1096	1139	1108	1119	1121	1052	928	855	8885	10.000
430430 Cândido Godói	62	55	210	196	207	231	269	281	282	223	2016	10.000
430435 Candiota	83	81	375	355	339	293	341	346	310	230	2753	10.000
430440 Canela	350	339	1591	1706	1602	1403	1415	1353	1091	851	11701	10.000
430460 Canoas	2640	2671	13706	14314	13132	11085	10811	10774	9895	7803	96831	25.000
430500 Catuípe	69	68	322	312	256	300	342	330	360	274	2633	10.000
430510 Caxias do Sul	3615	3773	20863	22878	19637	17018	15680	15464	13571	10369	142868	30.000
430540 Chiapetta	31	30	135	138	115	131	168	156	136	125	1165	10.000
430600 Crissiumal	116	106	433	453	432	461	519	526	484	462	3992	10.000
430610 Cruz Alta	496	499	2487	2406	2107	1979	2018	2036	1862	1493	17383	20.000
430613 Cruzaltense	21	18	68	61	51	64	101	106	76	81	647	10.000
430620 Cruzeiro do Sul	95	96	479	475	436	474	445	481	427	394	3802	10.000
430695 Entre Rios do Sul	29	25	82	85	71	112	107	115	108	73	807	10.000



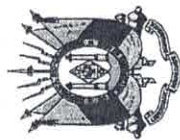
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Município	18 anos	19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	Total	Impacto financeiro
430693 Entre-Ijuís	72	67	284	287	275	257	348	310	320	307	2527	10.000
430700 Erechim	787	812	4334	4461	4046	3515	3462	3298	2827	2296	29838	20.000
430755 Estação	53	52	244	219	185	221	216	237	188	162	1777	10.000
430790 Farroupilha	545	569	3095	3130	2544	2446	2537	2582	2098	1503	21049	20.000
430825 Floriano Peixoto	17	16	59	63	67	71	88	82	79	90	632	10.000
430845 Fortaleza dos Valos	39	37	152	144	163	169	175	193	140	123	1335	10.000
430890 Getúlio Vargas	138	133	601	599	626	508	571	582	541	442	4741	10.000
430910 Gramado	264	262	1313	1430	1320	1278	1284	1171	1005	741	10068	20.000
430915 Gramado Xavier	37	34	146	171	155	141	159	153	110	89	1195	10.000
430920 Gravataí	2159	2166	10952	11667	10797	8826	8420	8180	7892	6629	77688	25.000
430930 Guaíba	792	800	4041	4005	3581	3278	3080	3135	2970	2338	28020	20.000
430940 Guaporé	180	189	1024	980	961	818	814	882	763	594	7205	10.000
430710 Herval	50	48	212	214	211	233	228	259	216	210	1881	10.000
431000 Ibirubá	160	158	787	861	719	608	695	696	615	571	5870	10.000
431020 Ijuí	652	651	3232	3309	3001	2727	2681	2668	2440	2106	23467	20.000
431030 Ilópolis	32	29	129	165	135	138	140	137	157	148	1210	10.000
431057 Itapuca	20	18	76	89	67	74	92	109	86	61	692	10.000
431060 Itaqui	358	348	1595	1454	1290	1295	1314	1323	1182	915	11074	20.000
431087 Jacuizinho	21	19	79	106	93	88	70	112	82	88	758	10.000
431130 Lagoa Vermelha	247	232	985	984	942	911	995	960	819	745	7820	10.000
431140 Lajeado	600	610	3244	3726	3126	2722	2678	2609	2278	1719	23312	20.000
431180 Marau	314	329	1815	1859	1645	1439	1371	1329	1076	873	12050	20.000
431215 Mato Leitão	27	27	146	167	152	141	169	159	147	97	1232	10.000
431217 Mato Queimado	12	12	51	39	51	69	65	70	60	56	485	10.000
431240 Montenegro	486	496	2617	2916	2391	2129	2023	2069	1913	1541	18581	20.000
431260 Muçum	32	32	156	163	146	150	162	193	149	150	1333	10.000
431301 Nova Candelária	22	22	112	92	105	99	108	95	123	102	880	10.000
431310 Nova Palma	62	59	266	251	189	226	222	251	202	191	1919	10.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

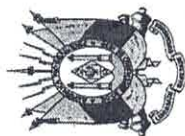
Município	18 anos	19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	Total	Impacto financeiro
431335 Nova Roma do Sul	25	25	122	124	96	121	150	176	124	106	1069	10.000
431340 Novo Hamburgo	2041	2054	10315	10156	9273	8445	8865	8963	7313	5536	72961	25.000
431342 Novo Machado	29	27	106	91	109	125	147	166	171	162	1133	10.000
431350 Osório	350	347	1738	1928	1551	1362	1415	1430	1193	1075	12389	20.000
431360 Palm Filho	39	36	131	105	104	130	174	170	167	149	1205	10.000
431407 Passo do Sobrado	50	48	229	269	220	181	248	240	239	198	1922	10.000
431413 Paulo Bento	14	16	88	56	71	78	91	90	92	76	672	10.000
431430 Peluça	38	38	176	145	117	147	143	151	142	109	1206	10.000
431442 Picada Café	41	41	215	210	194	206	220	229	197	138	1691	10.000
431490 Porto Alegre	10453	10803	58440	63680	56395	46721	42886	44885	41871	34913	411047	30.000
431505 Porto Mauá	20	20	94	67	60	67	93	115	103	70	709	10.000
431510 Porto Xavier	91	84	336	348	386	382	380	366	380	305	3058	10.000
431515 Progresso	60	54	202	235	205	221	279	278	184	216	1934	10.000
431535 Quinze de Novembro	27	27	127	116	120	127	129	144	135	116	1068	10.000
431545 Relvado	14	13	65	67	58	63	62	86	93	84	605	10.000
431550 Restinga Seca	133	130	591	536	452	463	574	608	568	522	4577	10.000
431560 Rio Grande	1590	1612	8253	8471	7266	6545	6108	6487	6101	5384	57817	25.000
431630 Roque Gonzales	48	51	268	219	225	250	263	274	245	236	2079	10.000
431645 Salto do Jacuí	110	102	423	406	414	435	477	403	380	269	3419	10.000
431660 Sananduva	123	127	659	603	510	482	562	618	564	495	4743	10.000
431710 Sant'Ana do Livramento	696	650	2692	2592	2445	2454	2598	2887	2497	2020	21531	20.000
431670 Santa Bárbara do Sul	83	77	311	325	255	262	338	358	314	231	2554	10.000
431680 Santa Cruz do Sul	922	945	5025	5396	4783	4362	4259	4356	3868	3123	37039	20.000
431690 Santa Maria	2214	2289	12109	11614	9547	8586	8520	8834	7678	6101	77492	25.000
431720 Santa Rosa	609	607	2999	2940	2725	2580	2603	2413	1954	1684	21114	20.000
431740 Santiago	425	418	1966	1760	1590	1549	1710	1698	1513	1220	13849	20.000
431750 Santo Ângelo	657	650	3116	2919	2636	2673	2611	2522	2256	1903	21943	20.000
431760 Santo Antônio da Patrulha	333	322	1493	1499	1330	1316	1494	1445	1302	1128	11662	20.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Município	18 anos	19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	Total	Impacto financeiro
431755 Santo Antônio do Palma	16	17	87	93	71	75	107	81	91	65	703	10.000
431775 Santo Antônio do Planalto	13	14	68	66	55	54	69	102	74	55	570	10.000
431790 Santo Cristo	116	116	568	480	491	504	597	637	543	465	4517	10.000
431810 São Francisco de Assis	155	149	660	595	566	609	658	739	686	600	5417	10.000
431842 São João da Urtiga	39	35	143	150	119	173	202	203	187	189	1440	10.000
431900 São Marcos	184	184	897	835	793	695	763	847	680	500	6378	10.000
431910 São Martinho	48	45	184	171	152	184	203	232	222	204	1645	10.000
431930 São Paulo das Missões	51	47	189	179	156	201	247	294	285	233	1882	10.000
431973 São Valério do Sul	24	24	117	94	69	88	80	62	82	81	721	10.000
431980 São Vicente do Sul	72	68	292	292	262	287	317	319	279	253	2441	10.000
432000 Sapiucaia do Sul	1130	1127	5608	5779	5393	4679	4495	4386	3878	3175	39650	20.000
432030 Selbach	43	43	207	182	144	134	205	208	195	137	1498	10.000
432067 Sinimbu	81	81	410	389	376	395	379	366	353	328	3158	10.000
432080 Soledade	256	253	1220	1180	1088	953	1007	1007	862	806	8632	10.000
432140 Tenente Portela	116	115	536	446	430	404	392	441	430	377	3687	10.000
432145 Teutônia	237	241	1255	1256	1193	1158	1035	979	928	782	9064	10.000
432163 Três Arroios	24	21	74	78	78	100	132	131	121	120	879	10.000
432170 Três Coroas	212	217	1133	1198	1071	984	947	811	677	531	7781	10.000
432195 Trindade do Sul	46	45	197	163	178	189	193	229	206	169	1615	10.000
432240 Uruguaiana	1086	1058	4946	4857	4493	4253	4171	4070	3482	2725	35141	20.000
432250 Vacaria	515	506	2422	2495	2271	2090	2105	2049	1811	1430	17694	20.000
432260 Venâncio Aires	551	543	2647	2776	2519	2454	2549	2531	2186	1850	20606	20.000
432270 Vera Cruz	204	196	902	1012	897	887	945	904	719	656	7322	10.000
432300 Viamão	2089	2056	9797	9701	8980	8222	7877	7743	6808	5707	68980	25.000
432330 Vila Flores	27	30	166	119	108	95	123	149	140	108	1065	10.000
432345 Vila Nova do Sul	35	31	117	118	122	124	163	177	135	154	1176	10.000
Total											Total	1.485.000

Fontes:
1980, 1991, 2000 e 2010: IBGE - Censos Demográficos
1996: IBGE - Contagem Populacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

1981-1990, 1992-1999, 2001-2006: IBGE - Estimativas preliminares para os anos intercensitários dos totais populacionais, estratificadas por idade e sexo pelo MS/SGEP/Datasus.
2007-2009: IBGE - Estimativas elaboradas no âmbito do Projeto UNFPA/IBGE (BRA/4/P31A) - População e Desenvolvimento. Coordenação de População e Indicadores Sociais.
2011-2012: IBGE - Estimativas populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo MS/SGEP/Datasus.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 311/14 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

a Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

a Resolução nº 055/10 - CIB/RS, de 25 de março de 2010, que aprova a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Negra;

a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

o Programa de Segurança Pública com Cidadania do Estado do Rio Grande do Sul – RS na PAZ;

o Plano Juventude Viva do Governo Federal cujo foco é ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude;

a perspectiva de linha de cuidado que tem a Atenção Básica como ordenadora do cuidado em saúde e enquanto espaço privilegiado para práticas coletivas de promoção da saúde e de enfrentamento às violências no território das pessoas;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 20/06/14.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir o Programa Articulador Jovem de Saúde no enfrentamento às violências a ser implementado pelo Estado em parceria com os Municípios e criar incentivo financeiro para custeio de jovens ou seleção de projetos para atuarem em Municípios com Territórios de Paz ou com altos índices de violências conforme lista da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Anexo I).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º - O Programa Articulador Jovem de Saúde tem por finalidade a mobilização social da juventude gaúcha em articulação com a Rede Básica de Saúde do território onde vivem.

§ 2º - O Articulador Jovem de Saúde deve ter entre 16 e 24 anos de idade, estar cursando no mínimo o ensino fundamental, cumprir carga/horária entre 20h e 30h semanais, comprovar atestado de frequência escolar semestralmente, produzir relatórios por meio de diários de campo.

Art. 2º - O valor do incentivo financeiro para a implantação e implementação do Programa Articulador Jovem de Saúde será na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mês, por articulador jovem.

§ 1º - O incentivo poderá ser gasto em despesas de custeio e/ou capital, de acordo com as necessidades.

§ 2º - Os valores a serem repassados aos municípios serão definidos obedecendo os 06 municípios com Territórios de Paz e os 22 municípios com altos índices de violências conforme dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Anexo I) e com mais de 80 mil habitantes (IBGE 2010).

§ 3º - Fica estabelecido o número máximo de 04 Articuladores Jovens de Saúde por municípios com altos índices de violências; ou 04 Articuladores Jovens de Saúde por Territórios de Paz para aqueles municípios que já possuem essa estratégia de enfrentamento às violências.

§ 4º - A transferência regular do recurso a que se refere esse Artigo 2º está condicionada à assinatura do Termo de Adesão (Anexo II).

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados.

Art. 4º - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações do Programa.

Art. 5º - É condição para o recebimento dos recursos, contemplar no Plano Municipal de Saúde a atenção integral à saúde da juventude e da população negra, bem como o enfrentamento às violências simbólicas, físicas, etnicorraciais e civilizatórias.

Art. 6º - A responsabilidade do Estado e dos municípios está definida no Termo de Adesão.

§ 1º - A formação inicial dos Articuladores Jovens de Saúde é de responsabilidade do DAS/SES-RS e dos municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos recebidos será por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de junho de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 311/14 - CIB/RS

Número de Articulador Jovem de Saúde e valor do incentivo por Municípios

	Município	População	Nº Máximo de Articulador Jovem	Valor total do incentivo por mês
1	Porto Alegre	1365039	16	R\$ 12.800,00
2	Caxias do Sul	427664	4	R\$ 3.200,00
3	Pelotas	321818	4	R\$ 3.200,00
4	Canoas	317945	8	R\$ 6.400,00
5	Santa Maria	259004	4	R\$ 3.200,00
6	Gravataí	253060	4	R\$ 3.200,00
7	Novo Hamburgo	237044	4	R\$ 3.200,00
8	Viamão	236999	4	R\$ 3.200,00
9	São Leopoldo	212279	4	R\$ 3.200,00
10	Alvorada	194837	4	R\$ 3.200,00
11	Rio Grande	192582	4	R\$ 3.200,00
12	Passo Fundo	181299	4	R\$ 3.200,00
13	Sapucaia do Sul	129615	4	R\$ 3.200,00
14	Uruguaiana	125171	4	R\$ 3.200,00
15	Santa Cruz do Sul	117214	4	R\$ 3.200,00
16	Cachoeirinha	116499	4	R\$ 3.200,00
17	Bagé	116078	4	R\$ 3.200,00
18	Bento Gonçalves	104470	4	R\$ 3.200,00
19	Erechim	96031	4	R\$ 3.200,00
20	Guaíba	94884	4	R\$ 3.200,00
21	Cachoeira do Sul	83400	4	R\$ 3.200,00
22	Sant'Ana do Livramento	81964	4	R\$ 3.200,00
23	Vacaria	61342	4	R\$ 3.200,00
24	Estelo	80755	4	R\$ 3.200,00

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 311/14 - CIB/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE ADESAO

O município de _____ assume, mediante o presente, o compromisso de implantar e implementar ações do Programa Articulator Jovem de Saúde no enfrentamento às violências, com as seguintes obrigações e prerrogativas:

I - DAS OBRIGAÇÕES:

- A** - Inserção do Programa nas ações estratégicas do município.
- B** - O município habilitar-se-á ao recebimento do incentivo financeiro somente após assinar o Termo de Adesão e formalizar ao DAS/SES-RS;
- C** - Após a habilitação ao incentivo financeiro da SES-RS, o município terá, no máximo, 30 dias para iniciar o trabalho junto ao território;
- D** - O descumprimento do item anterior implica na suspensão do recurso, devendo o município devolvê-lo ao Fundo Estadual de Saúde (FES);
- E** - É de responsabilidade do município a seleção do Articulator Jovem de Saúde para a mobilização social dos jovens de seu território, o qual poderá ter, no mínimo 20 e no máximo 30 horas semanais de atuação;
- F** - Em caso de desistência do Programa, o município deverá oficializar, por escrito, seu desligamento à CRS correspondente e a Coordenação Geral no DAS/SES-RS.

II - DAS PRERROGATIVAS:

- A** - Receber incentivo financeiro, para custeio do Programa Articulator Jovem de Saúde;
- B** - Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho do Programa, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado.
- C** - Receber apoio do Grupo Técnico da equipe do DAS/SES-RS e solicitá-lo quando se fizer necessário.
- D** - Receber capacitação, assessoramento e acompanhamento da equipe do DAS/SES-RS.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 506/2020.

Autorizar o repasse em caráter extraordinário aos programas de Saúde dos Povos Indígenas, Comunidades remanescentes de quilombos, saúde prisional, saúde mental na atenção básica e população em situação de rua, para ações de enfrentamento à Covid-19, durante o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando:

A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020 (em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Os Decretos Estaduais nº 55.128, de 19/03/20, que declara estado de calamidade pública em todo o território estadual e nº 55.240, de 10/05/20, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

A Lei Complementar nº 141/2012, artigo 20, que dispõe sobre as transferências fundo a fundo dos Estados aos Municípios;

A Portaria SES/RS nº 882/2012, que rege o Relatório de Gestão Municipal de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;

A Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES/RS, que cria a Linha de Cuidado em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas como estratégia de organização do cuidado nos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Rio Grande do Sul;

A Resolução CES-RS 01/2020 de 18 de junho de 2020 que aprova a Política Estadual de Promoção da Equidade em Saúde (POPES);

A Portaria 946 de 31 de dezembro de 2015 do estado do Rio Grande do Sul, que estabelece incentivo financeiro para a qualificação da atenção básica prestada aos povos indígenas no estado do Rio Grande do Sul;

A Resolução CIB-RS 98/2013 que estabelece incentivo financeiro para a qualificação do atendimento em Saúde às comunidades remanescentes de quilombo;

A necessidade de fortalecimento das ações de enfrentamento à Covid-19 nas populações em situação de vulnerabilidade, como os Povos Indígenas, as Comunidades Remanescentes de Quilombos, as pessoas privadas de liberdade, a população em situação de rua e as pessoas em sofrimento psíquico, visando a efetivação do princípio da equidade no sistema de saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar o repasse em caráter extraordinário, em parcela única, aos municípios com os programas abaixo relacionados:

- I - Povos Indígenas – Anexo I;
- II - Comunidades remanescentes de Quilombo certificadas pela Fundação Cultural Palmares – Anexo II;
- III - Saúde Prisional- Anexo III
- IV - Saúde Mental na Atenção Básica – Anexo IV;
- V - População em Situação de Rua - Anexo V.

Art. 2 - O recurso estabelecido nesta Portaria é destinado ao fortalecimento de ações de enfrentamento à Covid-19 durante o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, transferido fundo a fundo aos municípios, destinado aos programas elencados no artigo 1º.

Art. 3 – Os critérios para cálculo de distribuição do recurso, regras de execução e prestação de contas estão estabelecidos por programa, conforme anexos.

Art. 4 – O prazo de vigência para execução do recurso é de 06 meses, ou enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul. Todas as ações terão por objetivo principal o enfrentamento da Pandemia por COVID-19.

Art. 5 – A prestação de contas será no Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

Art. 6 – Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada fora do período de execução, ocorrer em finalidade diversa da estabelecida ou não for aprovada na prestação de contas.

Art. 7 - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

TAQUARA	PAREDÃO	1	0	R\$ 2.000,00
TAVARES	VÓ MARINHA/CAPOROROCAS/ ANASTÁCIA MACHADO	3	3	R\$ 3.000,00
TERRA DE AREIA	BOA VISTA /ZÂMBIA	2	0	R\$ 4.000,00
TRÊS FORQUILHAS	FAMÍLIAS DE TRÊS FORQUILHAS	1	1	R\$ 1.000,00
TRIUNFO	MORADA DA PAZ	1	0	R\$ 2.000,00
TUNAS	RINCÃO DOS CAIXÕES	1	0	R\$ 2.000,00
TURUÇU	MUTUCA	1	1	R\$ 1.000,00
URUGUAIANA	RINCÃO DOS FERNANDES	1	0	R\$ 2.000,00
VALE VERDE	SANTOS ROCHA	1	0	R\$ 2.000,00
VIAMÃO	CANTÃO DAS LOMBAS/ANASTÁCIA/PEIXO TO DOS BOTINHAS	3	3	R\$ 3.000,00
	TOTAL	138	68	R\$ 208.000,00

ANEXO III - PORTARIA SES Nº 506/2020 – Critérios de repasse, execução e prestação de contas do Programa Saúde Prisional.

III – SAÚDE PRISIONAL:

Critérios de repasse:

Número de estabelecimentos prisionais e pessoas privadas de liberdade do município considerando um teto máximo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ATÉ 100 PRESOS	3.000,00
101 A 500	5.000,00
501 A 1000	7.000,00
1001 A 2000	10.000,00
2001 A 4000	15.000,00
ACIMA DE 4001	25.000,00

O plano operacional com as ações de controle, prevenção, diagnóstico, fluxo de testagem, tratamento e monitoramento clínico e epidemiológico de casos e de surtos de COVID 19 na Unidade Prisional deve ser enviado, via Processo Eletrônico (PROA), com a cópia digitalizada de Ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a adesão ao incentivo.

Execução:

Os recursos deverão ser executados, exclusivamente para qualificar e estruturar as unidades de saúde para a assistência à saúde da PPL no enfrentamento ao COVID 19, preferencialmente, em:

a) ações voltadas para controle, prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento clínico e epidemiológico de casos e de surtos de Coronavírus COVID 19 nos estabelecimentos prisionais.

b) contratação de profissionais de saúde para atuação nas Equipes de Atenção Básica Prisional (eABP), nas Equipes de Atenção Básica de referência para o atendimento à saúde da PPL (em estabelecimentos prisionais sem UBS), na estruturação de equipes para atuação nos Centros de Triagem do Sistema Prisional e/ou na disponibilização de tecnologias para garantia de atendimento remoto.

c) estruturação de serviço de saúde para atuação no Centro de Triagem COVID 19 da Penitenciária Estadual de Sapucaia do Sul, de acordo com as orientações do Plano de Contingência da SEAPEN/SUSEPE e do COERS.

Prestação de Contas:

No Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

MODELO DE OFÍCIO

MODELO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº ____/20____

Município, data

À Exm^a.

ARITA BERGMANN

Secretária da Saúde do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MEMORANDO N° 127-ctb/2022

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
DE: SETOR CONTABILIDADE

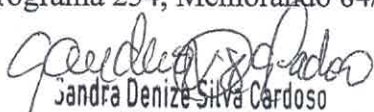
DATA: 02/02/2022

ASSUNTO: CRÉDITO ESPECIAL

Vimos, pelo presente, solicitar que sejam alterados os programas abaixo relacionados nos Memorandos descritos, uma vez que por equívoco encontram-se com a numeração do exercício anterior. No exercício de 2021, o Programa 232 era INVESTIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA passou para o exercício de 2022 para 245 INVESTIMENTO EM SAÚDE.

Memorando nº	Programa no Memorando	Programa Atual, considerar no Memorando
64,89,90,98,99,100,101,102,103,104,106	232	245
074	232	245
068	232	245
089	232	245

Também solicitamos que no Memorando nº 81/2022 seja considerado o Programa 234, Memorando 84/2022 é o programa 233.


Sandra Denize Silva Cardoso
CRC 57.798/0-3
Mat.:20944


Tatielli Soares Cavalcheiro
Contadora CRC/RS 84.172
Mat. 226311


Paulo Henrique Vargas

Secretário Municipal da Saúde

Paulo Henrique
Farma
Secretário M.
Matr. 1



Recebido em 03/02/2022
Protocolo Nº 142

Ad DCO
27 no encaminhamento
03/02/22
Celine Martinez
Secretaria de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Santana do Livramento - RS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



definidamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.





Camara de vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

Art. 1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3º - Os direitos e deveres individuais e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4º - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1º - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2º - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.

§ 3º - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.



Do Poder Executivo

Disposições Gerais



Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

